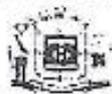




PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 00021

DE 06 JUL 2017



Câmara Municipal de Goiânia
PROTOCOLO DE ENTRADA

4281/17

Em. 06/07/2017

Lucas Kitão

ENCARREGADO

"INSTITUI A FRENTE
PARLAMENTAR EM DEFESA DO
TERCEIRO SETOR"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA resolve:

Art. 1º Fica instituída com sede na Câmara Municipal de Goiânia, a Frente Parlamentar Em Defesa ao Terceiro Setor desta capital, a ser composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos, com representação nesta Edilidade, e por todos os demais Vereadores que a ela Aderirem.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar propor, analisar, desenvolver estudos e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativos e Executivo tendo como objetivo defender os direitos dos envolvidos no Terceiro Setor.

Parágrafo Único. Entende-se por Terceiro Setor o composto de organizações sem fins lucrativos, criadas e mantidas pela ênfase na participação voluntária, num âmbito não-governamental, dando continuidade a práticas tradicionais de caridade, da filantropia e do mecenato e expandindo o seu sentido para outros domínios, graças, sobretudo, à incorporação do conceito de cidadania e de suas múltiplas manifestações na sociedade civil.

Art. 3º A Frente Parlamentar deverá propor ações de fiscalização e acompanhamento às políticas públicas destinadas à melhoria na qualidade dos serviços prestadas pelo Terceiro Setor.

Art. 4º Compete à Frente Parlamentar realizar seminários, audiências públicas, conferências, palestras e outras atividades afins, com



especialistas na área e organizações da sociedade civil visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas voltadas à defesa do Terceiro Setor.

Art. 5º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo seu presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

§1º A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por regimento próprio e aprovado por seus membros.

§2º Os cargos de presidente e Vice-Presidente da Frente Parlamentar serão ocupados, respectivamente, pelos Vereadores subscritos desta resolução.

§3º Após a instituição da Frente Parlamentar os membros fundadores nomearão os pares que comporão os cargos ainda vagos na Frente Parlamentar.

§4 As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na prioridade e local estabelecidos pelos seus integrantes que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Art. 6º A Câmara Municipal de Goiânia disponibilizará os meios adequados ao bom funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 7º Serão produzidos relatório das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências pública, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Goiânia.

Parágrafo Único. As Atividades da Frente Parlamentar farão parte integrante da programação das atividades da Câmara Municipal.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Lucas Kitão



Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações consignadas à Câmara Municipal de Goiânia, mediante autorização expressa do ordenador de despesas.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA TRAJANO DE SÁ GUIMARÃES,
Goiânia, em ____ de _____ de 2017.



Lucas Kitão
Vereador - PSL



JUSTIFICATIVA

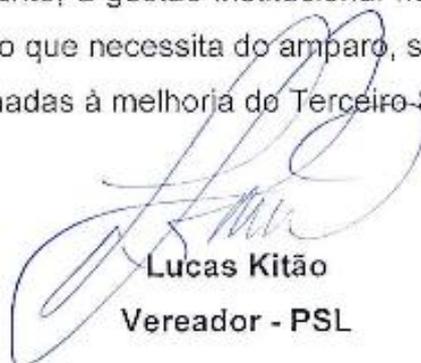
Este Projeto de Decreto Legislativo visa o debate e a reflexão sobre o ramo do Terceiro Setor em busca da melhoria na qualidade social para os serviços prestados, sendo um assunto corriqueiro e atual no presente contexto social.

Pode-se entender por Terceiro Setor as organizações que não fazem parte do Estado, nem a ele estão vinculadas, mas se revestem de caráter público na medida em que se dedicam a causas e problemas sociais e em que, apesar de serem sociedades civis privadas, não têm como objetivo o lucro, mas sim o atendimento das necessidades da sociedade.

Portanto há um caráter emergencial na regulamentação e fiscalização das políticas públicas de incentivo a este setor. Ademais a legislação social trazida pela Constituição Federal de 1988 e decorrentes Leis Orgânicas que, garantidoras dos direitos sociais e de cidadania, com ênfase na participação popular, implicou na necessidade do re-ordenamento técnico e administrativo das instituições estatais e da rede privada. Além disso, houve o surgimento cada vez mais atuante e participativo de grupos sociais organizados, buscando fazer valer os direitos e conquistas trazidas por essa legislação.

Necessário se faz a criação da Frente Parlamentar em Defesa ao terceiro Setor, visto que, as transformações nas políticas sociais determinam as novas diretrizes que se aliam as necessidades na regulamentação e fiscalização e gestão institucional especificadas a este setor.

Por se constituírem em organizações da sociedade civil que atuam com finalidade pública têm a sua especificidade de atuação e interesse direto do Poder Legislativo. Portanto, a gestão institucional no terceiro setor ainda é um processo em construção que necessita do amparo, supervisão, fiscalização das políticas públicas destinadas à melhoria do Terceiro Setor.



Lucas Kitão
Vereador - PSL



- D E R -
PROTOCOLO GERAL
A (o) DIRETORIA LEGISLATIVA
Em 06 / 07 / 2017
Rooofa
ENCARREGADO



À Documentação para anotar e instruir.

Goânia, 07/07/2014

P/ Costa
Diretor Legislativo



No. 2017/0001281 TIPO: PD PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DOCTO: 2017000021 DATA: 6/7/2017
ASSUNTO: 31 PROJETO DEC. LEGISLATIVO ORIGEM: INTERNA CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA
VALOR: SITUAÇÃO: EM ANDAMENTO ÚLTIMO MOVTO: DIVIS?O DE DOCUMENTAC?O 10/11/2017 10:38
RESUMO: P.D.L. N. 00021/17 - INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO TERCEIRO SETOR.

INTERESSADO(S)

VEREADOR LUCAS KIT?O

ENTREGA DATA: 10/11/2017 HORA: 10:38 ENVIADO POR: SONIA MARIA DE SOUZA
ORIGEM: DIRETORIA LEGISLATIVA PAULO DE TARSO
DESTINO: DIVIS?O DE DOCUMENTAC?O SUZYLANE
RESUMO:



Data: 10/11/2017

Pradella G G
Recebido Por:



PROTOCOLO Nº: 2017/1281

CÓD. DE ASSUNTO: 560

INTERESSADO: VEREADOR LUCAS KITÃO

ASSUNTO: P.D.L Nº 21/2017 – INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO TERCEIRO SETOR.

INSTRUÇÃO DE PROJETO

Após consulta em nossos arquivos e no SIL – Sistema de Informação do Legislativo, desta Casa de Leis, informamos que não foram localizadas, nesta Divisão, informações consideradas pertinentes para instrução deste Projeto.

Segue o Projeto para a Diretoria Legislativa para as devidas providências e tramitação.

Divisão de Documentação da Câmara Municipal de Goiânia, 10 de novembro de 2017.


Suzylane Lopes de S. Cunha
Chefe da Divisão de Documentação

Divisão de Documentação
Câmara Municipal de Goiânia



Projeto cadastrado - SIL

Em 13/11/13

[Signature]
Diretor Legislativo

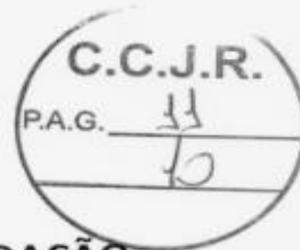
Devidamente instruído e cadastrado, à
Comissão [Signature]
para apreciação e providências.
Goiânia 13/11/2013 [Signature]
Diretor Legislativo

06/07



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



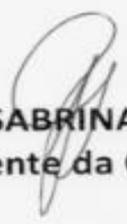
PROCOLO N° 2017/0001281

PROJETO Dec. Legislativo N° 021 / 2017

AUTOR(A) Lucas Kitao

Envio os presentes autos à Assessora Jurídica da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Dra. Kamilla Rodrigues Barbosa, para emitir Parecer sobre a presente matéria.

CCJR, aos 27 de Novembro de 2017.


Vereadora **SABRINA GARCÊZ**
Presidente da CCJR



PROCESSO: 2017/0001281.

INTERESSADO: Vereador Lucas Kitão.

ASSUNTO: PDL N° 021/17 - Institui a frente parlamentar em defesa do Terceiro setor.

PARECER N°306 /2017 - CCJR/2017

Os autos do processo em epígrafe referem-se ao Projeto de Decreto Lei n° 021/17, de 06 de Julho de 2017, de autoria do Ilustre Vereador Lucas Kitão, cuja proposta consiste em "*dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em defesa do Terceiro Setor*".

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar destaca a importância do projeto em estudo pois visa o debate e a reflexão sobre o ramo do Terceiro Setor em busca da melhoria na qualidade social para os serviços prestados, sendo um assunto corriqueiro e atual no presente contexto social.

Decorridos os trâmites legais, os autos do processo em questão foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de que fosse apreciado e exarado parecer jurídico.

É o breve relatório

A proposta legislativa em estudo visa instituir uma frente Parlamentar em defesa do Terceiro Setor".

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiânia em seu art. 71 e art. 80 diz que:

Art. 71. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:
(...)

BAJ



V - projetos de decreto legislativo;

Art. 80. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo

- a) concessão de licença ao Prefeito;
- b) licença ao Prefeito para ausentar-se do País, por qualquer prazo, ou do Município, por mais de 15 (quinze) dias;
- c) Revogado; (Redação da Resolução nº 007/2005, DOM nº 3740 de 14-10-2005, p. 03).
- d) cassação do mandato do Prefeito; e
- e) demais atos que independam da sanção do Prefeito e, como tais, definidos em lei.

§ 2º - Compete exclusivamente à Mesa, a apresentação de projeto de decreto legislativo a que se referem as alíneas "b" e "c", do § 1º, deste artigo.

Na Lei Orgânica do Município em seu art. 97 estabelece que:

Art. 97 - O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito.

Esta competência pode ser exercida por qualquer Vereador ou Comissão da Câmara (art. 88, LOM), ressalvados os casos em que a iniciativa de projetos de lei é reservada do Chefe do Poder Executivo local (art. 89, LOM).

Trata-se de um ato destinado a Câmara Municipal de Goiânia, sendo a defesa do Terceiro Setor, assim a via utilizada foi adequada.

Assim, verifica-se que o Decreto Legislativo é destinado a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não sujeita a sanção do Prefeito, passível, portanto, de regular a instituição de Frentes Parlamentares que vem a ser uma associação suprapartidária de integrantes do Poder Legislativo destinada a aprimorar a legislação referente a um tema específico.

Muito embora as normas para instituição e funcionamento das Frentes Parlamentares não estejam expressamente estabelecidas no Regimento

200



Interno, duas modalidades de proposições vem sendo utilizadas por esta Casa Legislativa para tal fim, quais sejam o Decreto Legislativo e a Resolução.

III - DA CONCLUSÃO

Desta forma, pelas razões acima expostas, ressaltando o caráter não vinculante deste pronunciamento, ausente, via de consequência, qualquer responsabilidade sobre os aspectos ora abordados à vista do direito social que objetiva proteger, conclui se que o Projeto de Lei em questão, na forma como foi apresentado merece prosperar.

É o parecer.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, aos 27 de Novembro de 2017.

Kamilla Rodrigues Barbosa
Kamilla Rodrigues Barbosa
Assessora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

C.C.J.R.

PAG. 15

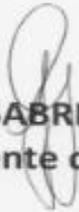
12

DESIGNAR RELATOR(A)

Projeto Decreto Legislativo N° 021/17

Após receber os Autos, designo o(a) Vereador(a) Tatiana Gomes
para Relatar a presente propositura.

CCJR, aos 05 de Dezembro de 2017.


Vereadora SABRINA GARCÊZ
Presidente da CCJR



Protocolo: 2017/0001281

Interessado: Vereador Lucas Kitão

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo

Resumo: Institui a frente parlamentar em defesa do terceiro Setor.

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei, do ilustre Vereador Lucas Kitão que Institui a frente parlamentar em defesa do terceiro Setor.

É a justificativa do projeto, conforme fl.03.

(...)

Na justificativa, o ilustre Prefeito argumenta que a iniciativa do Projeto visa debate reflexão sobre o ramo do Terceiro Setor em busca da melhoria na qualidade social para os serviços prestados, sendo um assunto corriqueiro e atual no presente contexto social.

Analisando cuidadosamente o texto do Projeto de Lei em questão, acolho o parecer jurídico 306/2017, de lavra da ilustre Assessora Jurídica Kamilla Rodrigues Barbosa.

Entendemos que o Projeto em estudo esta de acordo com a lei Orgânica do Município de Goiânia, através do artigo 97 estabelece que:

Art.97 – O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do prefeito.

Esta competência pode ser exercida por qualquer vereador ou comissão da câmara (**art.88,LOM**) ressalvados os casos em que a iniciativa de Projetos de Lei é reservada do chefe do Poder Executivo.



CONCLUSÃO

Assim, pelos fatos e fundamentos acima expostos, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, **me manifesto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei.**

Goiânia, 07 de fevereiro de 2018.

VEREADORA TATIANA LEMOS

Membro da comissão de Constituição, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Vereadora SABRINA GARCÊZ - Presidente da CCJR

Reunião da CCJR dia 07 março de 2018.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 021/2017, de autoria do Vereador Lucas Kitão que "Institui a Frente Parlamentar em Defesa do Terceiro Setor".

RESUMO: O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, sendo de sua competência privativa, e não sujeita à sanção do Prefeito. Muito embora as normas para instituição e funcionamento das Frentes Parlamentares não estejam expressamente estabelecidas no Regimento Interno, duas modalidades de proposições estão sendo utilizadas nesta Casa: Decreto Legislativo e Projeto de Resolução. Portanto, nada impede o prosseguimento de tal proposta. A Vereadora Tatiana Lemos como Relatora manifestou pela legalidade da matéria. O seu voto foi pela **APROVAÇÃO**.

VOTAÇÃO DOS MEMBROS DA CCJR

Ver. Delegado Eduardo Prado
 Voto A FAVOR () Voto CONTRA ()

Ver. Jorge Kajuru
 Voto A FAVOR () Voto CONTRA ()

Ver. Priscilla Tejada
 Voto A FAVOR () Voto CONTRA ()

Ver. Tatiana Lemos
 Voto A FAVOR () Voto CONTRA ()

Ver. Tiãozinho Porto
 Voto A FAVOR () Voto CONTRA ()

Ver. Wellington Peixoto
 Voto A FAVOR () Voto CONTRA ()

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

Aprovado o voto da Relatora



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado em Plenário por unanimidade

Em 1ª votação e, após encaminhado _____

Legislação Participativa

Goiania 16/05/2018

1º Secretário

[Handwritten signature]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2018

RESUMO: O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que excede os limites da economia interna da Câmara, sendo de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito. Muito embora as normas para instituição e funcionamento das Comissões Parlamentares não estejam expressamente estabelecidas no Regimento Interno, duas modalidades de proposições estão sendo utilizadas nesta Casa: Decreto Legislativo e Projeto de Resolução. Portanto, para impõe o prosseguimento de tal proposta. A Vereadora Tatiana Lemos como Relatora ministrou parecer favorável da matéria.

VOTAÇÃO DOS MEMBROS DA CCR

Ver. Tatiana Lemos	Voto A FAVOR [X] Voto CONTRA []
Ver. Wellington Ribeiro	Voto A FAVOR [X] Voto CONTRA []
Ver. Tatiana Lemos	Voto A FAVOR [X] Voto CONTRA []
Ver. Tatiana Lemos	Voto A FAVOR [X] Voto CONTRA []

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

Aprovação a voto da maioria



Câmara Municipal de
Goiânia

PS6
19

GABINETE DO VEREADOR WELINGTON PEIXOTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2017

PROCESSO Nº. 2017/0001281

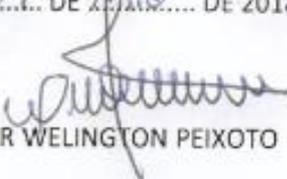
AUTOR: VER. LUCAS KITÃO

RESUMO: INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO TERCEIRO SETOR.

O Vereador Lucas Kitão no uso de suas atribuições protocolou a presente matéria com o objetivo de instituir a Frente Parlamentar em defesa do terceiro setor nos termos que menciona. Em tramitação por esta Casa, o projeto foi instruído com parecer técnico jurídico favorável ao seu prosseguimento.

Nos termos do Art. 33 e incisos, artigo 35 § 1º, da Resolução Nº 26, de 19 de dezembro de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiânia), o presidente desta Comissão designará à relatoria por ordem alfabética um dos seus membros. Portanto encaminho os presentes autos ao ilustre **Vereador Kleybe Moraes** para emitir relatório.

GOIÂNIA 29 DE Maio DE 2018


VEREADOR WELINGTON PEIXOTO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA